



DEMOCRACIA, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS NO CENÁRIO ELEITORAL BRASILEIRO: PERSPECTIVAS DA AGENDA 2030 (ODS 16) E O CASO TELEKALL INFOSERVICE

DEMOCRACY, FREEDOM OF EXPRESSION, AND DATA PROTECTION IN THE BRAZILIAN ELECTORAL SCENARIO: PERSPECTIVES FROM AGENDA 2030 (SDG 16) AND THE TELEKALL INFOSERVICE CASE

DOI: 10.5281/zenodo.18945892



Ricardo Alonso Pinha¹

Jessica Charamitara de Batista²

Kamile Santos Kemp Marcondes de Moura³

Bruna da Costa Moreira⁴

Iago Gonçalves Ferreira⁵

RESUMO

A pesquisa aborda a democracia, focando em três pilares constitucionais: sigilo do voto, acesso à informação e regulamentação de propagandas eleitorais. Partindo do pressuposto que o sigilo do voto é crucial para preservar a liberdade individual e a integridade democrática. A hipótese que a inclusão do acesso à informação nas constituições reflete a evolução da transparência, promovendo a participação informada dos cidadãos. A regulamentação de propagandas visa equilibrar a liberdade de expressão e eleições justas. Estes princípios são essenciais para o futuro democrático. O estudo ancora-se no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da Organização das

1 Pós-Doutor pela Universidade de Santiago de Compostela. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4535-4721>. E-mail: ripial1@gmail.com.

2 Mestre em Direito pela Universidade de Marília/SP – (Unimar). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9557-1719>. E-mail: jessicacharamitara@hotmail.com.

3 Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília/SP – (Unimar). ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-3125-7562>. E-mail: adv.kamile@gmail.com.

4 Mestre em Direito pela Universidade de Marília/SP – (Unimar). E-mail: brunamoreira_direito@outlook.com.

5 Mestrando em Direito pela Universidade de Marília/SP – (Unimar). ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0784-0238>. E-mail: adv.iagoferreira@gmail.com.





Nações Unidas, avaliando a eficácia e a transparência das instituições brasileiras frente aos desafios informacionais. O artigo explora direitos fundamentais, a universalidade do voto e desafios relacionados ao acesso eleitoral. Destaca-se a importância de equilibrar a liberdade individual e a proteção contra influências econômicas, enfatizando o acesso à informação e a regulamentação. O caso Telekall Infoservice exemplifica as implicações no cenário eleitoral. O estudo investiga as fake news como barreiras ao acesso à informação, ponderando sobre o que é necessário para a liberdade de escolha. A metodologia dialética, com pesquisa bibliográfica e documental, visa compreender criticamente o cenário político e informacional, destacando a relevância do tema na atualidade e a necessidade de democratização diante dos novos meios de comunicação.

Palavras-chave: Acesso à informação. Democracia. Objetivos de desenvolvimento sustentável. Proteção de dados. Regulamentação eleitoral.

ABSTRACT

This research addresses democracy, focusing on three constitutional pillars: secrecy of the vote, access to information, and regulation of electoral propaganda. It starts from the assumption that the secrecy of the vote is crucial to preserving individual freedom and democratic integrity. The hypothesis is that the inclusion of access to information in constitutions reflects the evolution of transparency, promoting informed citizen participation. Regulation of propaganda aims to balance freedom of expression and fair elections. These principles are essential for a democratic future. The study is anchored in Sustainable Development Goal 16 of the United Nations' 2030 Agenda, evaluating the effectiveness and transparency of Brazilian institutions in the face of informational challenges. The article explores fundamental rights, the universality of the vote, and challenges related to electoral access. It highlights the importance of balancing individual freedom and protection against economic influences, emphasizing access to information and regulation. The Telekall Infoservice case exemplifies the implications in the electoral scenario. The study investigates fake news as a barrier to access to information, considering what is necessary for freedom of choice. The dialectical methodology, using bibliographic and documentary research, aims to critically understand the political and informational landscape, highlighting the relevance of the topic today and the need for democratization in the face of new means of communication.

Keywords: Access to information. Democracy. Sustainable Development Goals. Data protection. Electoral regulation.

INTRODUÇÃO

A investigação aborda a correlação entre democracia e processos eleitorais, bem como o desenvolvimento constitucional relativo ao voto e ao acesso à informação, ressaltando a relevância desses temas para o aperfeiçoamento dos sistemas democráticos. Nesse sentido,

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.3 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





examinam-se o sigilo do voto, a evolução da transparência nas constituições brasileiras e a regulamentação das propagandas eleitorais. Tal análise converge com os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especificamente no ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantir o acesso à justiça e consolidar instituições eficazes e transparentes.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a legislação vigente acerca da democracia e das liberdades de voto e de expressão no contexto brasileiro pós-1988, examinando a dimensão fática de seus aspectos jurídicos. Como objetivos específicos, pretende-se realizar um levantamento histórico, compreender o ordenamento jurídico correspondente e analisar sua aplicação em casos concretos de disseminação de notícias falsas.

Diante da expansão das telecomunicações e do fluxo de informações desprovidas de mecanismos de verificação, faz-se imperativo o estudo do arcabouço legislativo para o enfrentamento do fenômeno, dada a vulnerabilidade das democracias perante a desinformação. Observa-se que, em diversos países, estratégias de campanha baseadas na difusão de conteúdos tendenciosos têm influenciado decisivamente o resultado de pleitos eleitorais.

A relevância do tema reside no impacto dessas fórmulas de comunicação sobre o eleitorado e, conseqüentemente, sobre a integridade democrática, uma vez que a "cibercomunicação" potencializa o alcance de mensagens que não atingiram tal capilaridade por meios tradicionais, como a imprensa escrita. O estudo de caso da Telekall Infoservice exemplifica as implicações práticas da desinformação no cenário eleitoral brasileiro. Partindo-se da hipótese de que a disseminação desregulada de informações, impulsionada por mecanismos algorítmicos, possui o condão de mobilizar massas e desestabilizar processos democráticos, a pesquisa adotará o método dialético. Este será empregado para contrapor a necessidade de celeridade e amplo acesso à informação virtual à urgência de mecanismos de fiscalização e regulamentação que preservem o exercício da democracia e a liberdade de escolha.





1. HISTÓRICO CONSTITUCIONAL SOBRE DEMOCRACIA E O VOTO DIRETO

No cenário eleitoral, a plena liberdade de discussão e expressão desempenha um papel crucial, permitindo que os eleitores tenham acesso a informações verdadeiras para embasar suas decisões. A preservação do sigilo do voto tornou-se imperativa para resguardar a liberdade do eleitor diante de possíveis manipulações, sendo que o avanço tecnológico, caracterizado pela incorporação de inteligência artificial e algoritmos, trouxe tanto oportunidades quanto desafios. O risco de indução do voto por meio de notícias fraudulentas destaca a necessidade de transparência na utilização dessas tecnologias, conforme alerta Alexandre de Moraes. Simultaneamente, a carência de uma regulamentação adequada representa uma ameaça ao livre convencimento do eleitor, sobretudo diante da propagação de notícias falsas.

Necessário se faz a abordagem sobre o Acesso à Informação e Prestação de Contas, onde enfatiza-se a importância do acesso a informações para decisões esclarecidas durante as eleições. As novas tecnologias, como inteligência artificial e algoritmos, oferecem oportunidades para aprimorar a transparência por meio de plataformas online e análise de dados. Contudo, a ética e transparência na utilização dessas tecnologias são cruciais para evitar manipulações. No campo da Prestação de Contas, as inovações tecnológicas facilitam uma divulgação eficiente e detalhada das finanças dos partidos, contribuindo para fortalecer a confiança dos eleitores. Entretanto, brechas na regulamentação, como a falta de uma abordagem adequada para mensagens por aplicativos, podem expor o eleitor a desinformação e propaganda indesejada.

O histórico da regulamentação da propaganda eleitoral no Brasil desde a Constituição de 1934 até os dias atuais. A legislação, embasada na Constituição de 1988, delineia regras específicas para assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos, limitar gastos e adaptar-se aos desafios digitais. A Justiça Eleitoral, representada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE), desempenha um papel crucial na fiscalização e aplicação das normas, resolvendo conflitos e garantindo a integridade do



processo eleitoral. Em resumo, a evolução normativa busca harmonizar a liberdade de expressão com a necessidade de eleições justas, adaptando-se de forma contínua às dinâmicas contemporâneas.

1.1 Sigilo do voto

Primordialmente, destaca-se a importância da plena liberdade de discussão no contexto eleitoral, assegurando ampla liberdade de expressão e manifestação tanto aos candidatos quanto às candidatas. Essa garantia é essencial para proporcionar ao eleitor acesso completo a informações verdadeiras, possibilitando a livre destinação de seu voto de maneira informada e consciente.

Nesse contexto, a preservação do sigilo do voto tornou-se uma necessidade crucial para assegurar a liberdade do eleitor ao escolher seus representantes. Isso demanda a implementação de mecanismos legais que protejam o eleitorado contra quaisquer tentativas de manipulação, seja através de influências nas propagandas eleitorais, pressões pessoais ou profissionais, ou promessas ilícitas de vantagens.

Com a universalização do direito de voto e a crescente participação política, a comunicação entre eleitores, candidatos, sociedade e representantes assume um papel fundamental. Essa interação ganha ainda mais relevância com o advento de novas e poderosas ferramentas tecnológicas, como os meios de comunicação, computadores e smartphones, desempenhando um papel exponencial na conquista, exercício e legitimação do poder político.

O problema está na falta de transparência sobre como esses dispositivos tecnológicos podem influenciar no poder decisório do eleitor e qual impacto o mau uso desses dispositivos poderá levar a sociedade. Conforme Alexandre de Moraes (2024):

A falta de transparência na metodologia e no processo decisório dos algoritmos – em especial na sugestão de determinado conteúdo aos usuários – bem como na utilização da inteligência artificial tornou-se um grande risco durante as campanhas





eleitorais, em razão da alta probabilidade de induzimento do voto do eleitor por meio de notícias fraudulentas.

Embora a liberdade de expressão e o sigilo do voto sejam fundamentais, a ausência de regulamentação sobre novas tecnologias representa uma ameaça ao livre convencimento do eleitor. A falta de controle propicia a disseminação de notícias fraudulentas e informações provenientes de fontes não confiáveis, potencialmente induzindo o eleitor a decisões comprometedoras no exercício do voto.

1.2 Acesso à Informação e Prestação de Contas

O Acesso à Informação desempenha um papel crucial nas eleições, permitindo que os eleitores tomem decisões informadas. Com o avanço das novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial e algoritmos, os partidos políticos têm a oportunidade de utilizar essas ferramentas para facilitar o acesso dos eleitores a informações relevantes. Isso pode incluir a criação de plataformas online que oferecem transparência sobre as propostas dos partidos, o histórico dos candidatos e suas posições em questões-chave.

A inteligência artificial e os algoritmos também podem ser empregados para analisar grandes conjuntos de dados, identificando padrões e tendências que ajudam os partidos a ajustar suas estratégias de campanha e atender melhor às necessidades dos eleitores. No entanto, é essencial garantir que essas tecnologias sejam utilizadas de maneira ética e transparente, evitando a manipulação indevida da opinião pública.

No contexto da Prestação de Contas, as novas tecnologias oferecem oportunidades para uma divulgação mais eficiente e detalhada das finanças dos partidos políticos durante as eleições. Plataformas online e sistemas automatizados podem simplificar o processo de prestação de contas, fornecendo aos eleitores informações claras sobre as fontes de financiamento, gastos de campanha e outras transações financeiras. Isso contribui para fortalecer a confiança dos eleitores na integridade do sistema político e na responsabilidade dos partidos durante o período eleitoral.





Quando a prestação de contas é feita de forma insuficiente, que não abarca as novas tecnologias como envio de mensagens por aplicativos de mensagens instantâneas, o eleitor estará sujeito ao potencial negativo da desinformação, além de receber propaganda eleitoral não requisitada, de candidatos que se utilizam dessas tecnologias para disseminar desinformação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14, trata dos princípios fundamentais do processo eleitoral, destacando a igualdade, o voto direto e secreto, a periodicidade das eleições, a prestação de contas e a proibição do financiamento estrangeiro.

Dispõe sobre limites ao financiamento de campanhas eleitorais, visando a evitar influências indevidas. O artigo 14, § 3º, inciso IV, estabelece que a lei deve limitar o financiamento de campanhas pelos partidos e candidatos.

Os princípios da isonomia e igualdade, mencionados no artigo 14, buscam assegurar condições justas e equitativas no processo eleitoral, incluindo o acesso a recursos financeiros de maneira equilibrada.

A Constituição, preocupada com a integridade do processo eleitoral, trata da inelegibilidade de candidatos em casos de condenação por corrupção eleitoral, enriquecimento ilícito, entre outros, conforme estabelecido no artigo 14, § 9º.

O papel crucial do Acesso à Informação nas eleições é inegável, especialmente diante do avanço das novas tecnologias e da inteligência artificial. A capacidade dos partidos políticos de utilizar essas ferramentas para disponibilizar informações relevantes aos eleitores e analisar dados para aprimorar estratégias de campanha destaca-se como uma oportunidade valiosa. Contudo, a ética e transparência na utilização dessas tecnologias são imperativas, evitando a manipulação indevida da opinião pública. No contexto da Prestação de Contas, as novas tecnologias oferecem eficiência na divulgação financeira, fortalecendo a confiança dos eleitores.

A proteção do acesso à informação no cenário eleitoral brasileiro encontra respaldo internacional no ODS 16 da Agenda 2030 da ONU (2015), especificamente na Meta 16.10, que preconiza o asseguramento do acesso público à informação e a proteção de liberdades





fundamentais. Assim, o combate à desinformação não é apenas um imperativo legal interno, mas um compromisso global para a manutenção de instituições democráticas resilientes e transparentes, conforme dita a Meta 16.6.

No entanto, é crucial adaptar as normativas, incluindo plataformas de mensagens instantâneas, para evitar lacunas que possam resultar em desinformação e propaganda não solicitada. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer princípios fundamentais e limites ao financiamento, demonstra a preocupação em preservar a integridade do processo eleitoral e garantir a equidade no acesso aos recursos financeiros, reforçando a necessidade contínua de adaptação às dinâmicas contemporâneas para manter a integridade democrática.

1.3 Propagandas eleitorais

O histórico da regulamentação da propaganda eleitoral no Brasil reflete uma evolução normativa ao longo das diferentes constituições federais e legislações especiais. Desde a Constituição de 1934, que estabeleceu a obrigatoriedade do voto feminino, até a atual Constituição Federal de 1988, houve um progresso contínuo na regulamentação da propaganda eleitoral.

A Constituição de 1988, em seu artigo 220, determina a liberdade de expressão, inclusive a liberdade de informação jornalística e artística, sujeita a restrições e à lei. Esse dispositivo estabelece a base para a legislação que regula a propaganda eleitoral no país. Além disso, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.610/2019 detalham as regras específicas para a propaganda em períodos eleitorais.

O panorama atual da regulamentação da propaganda eleitoral no Brasil inclui uma abordagem detalhada sobre os meios de comunicação, limites de gastos, uso de redes sociais, debates e outros aspectos relevantes. A legislação busca equilibrar a promoção do debate democrático com a necessidade de evitar abusos e manipulações.





Os limites para a propaganda eleitoral são estabelecidos para garantir igualdade de oportunidades entre os candidatos, prevenir excessos e assegurar a transparência no processo eleitoral. No entanto, é importante ressaltar que o contexto digital e as mudanças na comunicação influenciaram a regulamentação, levando à necessidade de adaptações constantes para lidar com desafios como a disseminação de fake news e o uso inadequado das redes sociais.

A Justiça Eleitoral, por meio do TSE e dos TREs, desempenha um papel crucial na fiscalização e aplicação das normas. O Judiciário é acionado para resolver conflitos e garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

Em suma, o histórico da regulamentação da propaganda eleitoral no Brasil demonstra um esforço contínuo para aprimorar as normas e adaptá-las aos desafios contemporâneos, buscando equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de garantir eleições justas e transparentes.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM CONTRAPONTO AO PODER ECONÔMICO

A liberdade de expressão política, essencial à democracia brasileira, é consagrada pela Constituição de 1988, permitindo a participação ativa dos cidadãos no cenário político. Apesar de sua importância, há limites delineados pela própria Constituição e pela Lei das Eleições. A análise de Alexandre de Moraes destaca a necessidade de regulamentação nas redes sociais para preservar o Estado Democrático de Direito, evidenciando sua interconexão com o acesso à informação. O desafio reside em proteger essa liberdade, mantendo equilíbrio com outros valores constitucionais, guiando futuras regulamentações por meio de amplo debate democrático.

A influência do poder econômico nas campanhas eleitorais, um desafio à democracia, é atenuada pela Constituição de 1988 e legislação eleitoral no Brasil. Princípios como inelegibilidade por condenações e limites ao financiamento buscam preservar a integridade do processo. A proibição de doações corporativas, reforçada pelo Supremo Tribunal Federal,





almeja evitar influências indevidas. A narrativa histórica da França Revolucionária ressalta a importância contínua dos debates sobre reforma política, protegendo direitos civis e políticos contra comprometimentos por privilégios econômicos.

Na dinâmica eleitoral atual, impulsionada por inovações tecnológicas, garantir acesso justo e igualitário às informações torna-se imperativo. Aplicativos de mensagens, inteligência artificial e algoritmos desempenham papéis cruciais, mas desafios como desinformação exigem regulamentação e fiscalização rigorosas. A ética na utilização de inteligência artificial é essencial para evitar manipulações. Estratégias contra fake news, educação digital e transparência são fundamentais. Regulamentações eficazes, conscientização pública e colaboração entre setores público e privado são medidas cruciais para assegurar transparência e confiança no ambiente democrático eleitoral.

2.1 Liberdade de se expressar e convencer

A liberdade de expressão política é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988 no Brasil. Ela está protegida como um direito fundamental, assegurando a todos os cidadãos o direito de manifestar suas opiniões, ideias e pensamentos no âmbito político, seja de forma individual ou coletiva. A relevância desse direito é ressaltada no artigo 5º da Constituição, que estabelece as garantias e direitos fundamentais dos cidadãos.

O inciso IV do artigo 5º da Constituição afirma que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato." Esse dispositivo reconhece a liberdade de expressão como um pilar essencial da democracia, permitindo que os cidadãos participem ativamente do debate político, expressem críticas, apresentem propostas e se envolvam no processo decisório.

É importante notar que a liberdade de expressão política não é absoluta e encontra limites quando entra em conflito com outros direitos e garantias constitucionais. A Constituição estabelece restrições à manifestação do pensamento que configure crime, como a





calúnia, difamação, injúria, e ainda veda práticas que incitem a violência, a discriminação e a intolerância, inclusive a vedação à propaganda eleitoral de maneira irregular, conforme estabelece a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

Alexandre de Moraes aborda o tema como sendo a regulamentação das redes sociais um amplo debate sobre o acesso à informação e liberdade de expressão:

A análise sobre a necessária regulamentação dos conteúdos das redes sociais e de serviços de mensageria privada, em especial em defesa do Estado Democrático de Direito, pressupõe amplo debate sobre o acesso à informação. dos eleitores como valor estruturante na formação em sua liberdade de escolha de seus representantes, como garantia maior da Democracia.

Para tanto, torna-se necessário analisar o direito de acesso à informação e a liberdade de expressão. Assim, a liberdade de discussão, a ampla participação política e o princípio democrático serão estudados em conjunto com a liberdade de expressão.

A liberdade de expressão política emerge como um alicerce fundamental na arquitetura democrática brasileira, protegida e respaldada pela Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso IV, destaca a liberdade na manifestação do pensamento como um direito inalienável, permitindo a participação ativa dos cidadãos no cenário político, com espaço para críticas, propostas e envolvimento nos processos decisórios. Contudo, a Constituição impõe limites quando essa liberdade confronta outros direitos, resguardando-se contra práticas como calúnia, difamação, injúria, violência, discriminação e intolerância, inclusive na esfera da propaganda eleitoral, conforme delineado pela Lei das Eleições.

A análise crítica de Alexandre de Moraes acrescenta um novo matiz ao debate, destacando a necessidade de regulamentação nas redes sociais para preservar o Estado Democrático de Direito, ressaltando a interconexão entre acesso à informação, liberdade de expressão e a garantia da Democracia. Essa perspectiva amplia a compreensão do papel da liberdade de expressão política, reforçando seu papel como pilar essencial na formação da vontade democrática e ressaltando a importância de um debate amplo e democrático para orientar qualquer regulamentação futura.





2.2 Poder Econômico e a Limitação em campanha eleitoral

O poder econômico desempenha um papel significativo nas campanhas eleitorais, representando uma influência que pode moldar o cenário político e favorecer determinados candidatos ou partidos. No contexto das democracias, onde a igualdade e a equidade são princípios fundamentais, a questão do poder econômico nas campanhas eleitorais levanta preocupações sobre a possível distorção do processo democrático.

A Constituição Federal de 1988, no Brasil, estabelece princípios que buscam mitigar o impacto do poder econômico nas eleições. O artigo 14, § 9º, por exemplo, prevê a inelegibilidade de candidatos condenados por corrupção eleitoral, enriquecimento ilícito e outros crimes, refletindo a preocupação em preservar a integridade do processo eleitoral.

Para regular o financiamento de campanhas, a legislação brasileira busca estabelecer limites e regras que evitem abusos decorrentes do poder econômico. A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 17-A, o limite de gastos para campanhas eleitorais, visando promover maior igualdade entre os candidatos. Essa legislação procura evitar que candidatos com maiores recursos financeiros tenham uma vantagem desproporcional sobre os demais, garantindo uma competição mais equitativa.

Outro mecanismo para conter o impacto do poder econômico nas eleições é a proibição de doações de empresas a partidos e candidatos, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015. Essa decisão, em consonância com as alterações legislativas subsequentes, buscou reduzir a influência das grandes corporações nas decisões políticas.

Apesar desses esforços, é importante reconhecer que a complexidade do financiamento de campanhas exige uma constante revisão e aprimoramento das normas para evitar novas formas de influência indevida. A discussão sobre a reforma política e eleitoral frequentemente aborda questões relacionadas ao financiamento, procurando garantir que o poder econômico não comprometa a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a legitimidade do processo democrático.





Esses são reafirmados na França Revolucionária pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Mas na época consideram-se apenas os direitos individuais e políticos, sendo os direitos políticos sinônimo de democracia política extremamente limitada e restrita, vinculada a privilégios econômicos. Não há a efetivação plena dos direitos, com a restrição do direito de voto àqueles que têm poder econômico, privando-se muitos indivíduos deste direito. É o voto censitário, característico do Estado liberal. (DORELLA *apud* GALHARDO, 2023)

A história, citada na perspectiva da França Revolucionária, destaca que a democracia política outrora limitada, vinculada a privilégios econômicos, inspira o constante aprimoramento da democracia contemporânea, reforçando a necessidade de contínuos debates sobre a reforma política e eleitoral para garantir a legitimidade do processo democrático, evitando privilégios econômicos que possam comprometer a efetivação plena dos direitos civis e políticos.

O controle do poder econômico nas campanhas eleitorais representa um desafio persistente para a preservação da equidade e integridade no processo democrático. A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais para mitigar esse impacto, como a inelegibilidade de candidatos condenados por corrupção eleitoral e enriquecimento ilícito.

A imposição de limites ao poder econômico e o combate à corrupção eleitoral alinham-se à Meta 16.5 do ODS 16 (ONU, 2015). Ao restringir a influência indevida do capital financeiro sobre o pleito, o Estado brasileiro busca garantir a integridade do processo e a igualdade de condições, requisitos indispensáveis para a justiça institucional preconizada pela Agenda 2030.

A legislação, exemplificada pela Lei das Eleições, impõe limites de gastos, buscando equalizar as oportunidades entre candidatos, e a proibição de doações de empresas, medida reforçada pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, visa reduzir a influência de grandes corporações. Contudo, a complexidade do financiamento eleitoral exige constante revisão e aprimoramento normativo para evitar novas formas de influência indevida.





2.3 Acesso Justo e Igualitário às Informações

O acesso justo e igualitário às informações, sobretudo no contexto das eleições, assume uma nova dimensão com o advento das novas tecnologias. Aplicativos de mensagens instantâneas, inteligência artificial, algoritmos e a disseminação de fake news representam desafios e oportunidades para garantir um ambiente informativo equitativo.

Os aplicativos de mensagens instantâneas têm desempenhado um papel significativo na comunicação política, permitindo que candidatos e partidos alcancem eleitores de maneira direta e personalizada. Contudo, a disseminação de informações não regulamentadas por meio dessas plataformas pode resultar em desinformação, polarização e manipulação do eleitorado. A regulamentação e fiscalização desses canais tornam-se, portanto, imperativas para evitar abusos.

A inteligência artificial e os algoritmos, por sua vez, oferecem a capacidade de analisar grandes volumes de dados para personalizar mensagens e estratégias de campanha. No entanto, a utilização ética dessas tecnologias é crucial, evitando a manipulação indevida da opinião pública e garantindo que o acesso às informações seja equitativo, sem discriminações ou distorções.

A propagação de fake news, alimentada por algoritmos que privilegiam conteúdos sensacionalistas, representa um desafio significativo para o acesso justo e igualitário às informações eleitorais. A disseminação de informações falsas pode distorcer o debate público, influenciar decisões eleitorais e minar a confiança no processo democrático. Estratégias de combate à desinformação, educação digital e transparência na origem das informações são essenciais para preservar a integridade do processo eleitoral.

Portanto, em um contexto de crescente digitalização e inovação, é fundamental estabelecer regulamentações e práticas que assegurem o acesso equitativo às informações, protegendo os eleitores contra manipulações e garantindo a transparência no ambiente eleitoral. A conscientização sobre o impacto das novas tecnologias na formação de opinião





pública e a colaboração entre setores público e privado são passos cruciais para promover um acesso justo e igualitário às informações durante as eleições.

3. O ACESSO À INFORMAÇÃO E O COMBATE À PROPAGANDA ELEITORAL ILEGAL

A liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado em diversas constituições democráticas, incluindo a brasileira de 1988. Esse princípio assegura aos cidadãos o direito de manifestar suas opiniões, ideias e pensamentos, desempenhando um papel crucial na participação ativa dos indivíduos no cenário político. Na Constituição Federal do Brasil, a liberdade de expressão política é explicitamente protegida, permitindo críticas, propostas e debates essenciais para o funcionamento democrático.

No contexto das eleições, o acesso justo e igualitário à informação é fundamental para garantir a integridade do processo democrático. Com o avanço das novas tecnologias, como redes sociais e aplicativos de mensagens, surge a necessidade de regulamentação eficaz para evitar desafios como a disseminação de fake news, polarização e manipulação do eleitorado. A Constituição e legislações específicas, como a Lei das Eleições, buscam estabelecer limites e diretrizes para o acesso à informação durante o período eleitoral, protegendo a transparência e a equidade na disseminação de dados relevantes.

O avanço das novas tecnologias também trouxe desafios para o combate à propaganda eleitoral ilegal. A disseminação não regulamentada de informações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, algoritmos e inteligência artificial pode distorcer o debate público e influenciar indevidamente as escolhas dos eleitores. É crucial implementar medidas rigorosas de regulamentação e fiscalização desses canais, assegurando que a liberdade de expressão não seja comprometida por práticas ilegais. Estratégias como educação digital, transparência na origem das informações e parcerias entre setores público e privado são essenciais para combater efetivamente a propaganda eleitoral ilegal, preservando a integridade do processo democrático.





3.1 Marco Legal do Acesso à Informação

O Marco Legal da Internet no Brasil, estabelecido pelo Marco Civil da Internet de 2014, desempenha um papel significativo. Ao reconhecer a liberdade de expressão como um direito fundamental, o marco legal da internet reforça a importância de garantir esse direito no ambiente online, incluindo as redes sociais e aplicativos de mensagens mencionados.

A legislação estabelece princípios como a neutralidade da rede, a proteção da privacidade e a responsabilidade dos provedores de serviços online. No contexto das eleições, onde o acesso justo e igualitário à informação é crucial, o Marco Civil da Internet proporciona uma base jurídica para a regulamentação eficaz e combate aos desafios como a disseminação de fake news e manipulação do eleitorado.

A necessidade de medidas rigorosas de regulamentação e fiscalização dos canais online, como mencionado no capítulo, alinha-se com os princípios estabelecidos pelo marco legal, contribuindo para preservar a integridade do processo democrático e garantir que a liberdade de expressão seja exercida de maneira responsável e legal.

A partir da década de 70, diversos marcos legais foram estabelecidos para a proteção de dados pessoais, incluindo legislações como a Hessische Datenschutzgesetz na Alemanha, Datalagen na Suécia, Privacy Act nos Estados Unidos e Informatique et Libertés na França. Essas iniciativas buscavam proteger o direito individual à privacidade, como evidenciado por uma decisão significativa do Tribunal Constitucional Federal alemão. Este tribunal afirmou que o direito à proteção contra o processamento irrestrito de dados pessoais está incluído no direito geral da personalidade.

Além das legislações nacionais, o sistema de proteção de dados foi solidificado com a criação de instrumentos de alcance internacional, notadamente as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e documentos europeus de escopo comunitário. Esses instrumentos são fundamentados nos princípios estruturantes da liberdade individual e da privacidade, consolidando uma abordagem global para a proteção dos dados pessoais.





No que diz respeito à proteção aos registros de conexão e de acesso de aplicações de internet, o Marco Civil da Internet estabeleceu que “a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas” (art. 10).

Mais adiante, o referido diploma estatui que “o conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer” (art. 10, § 2º). (MORAES, 2024).

No contexto da proteção aos registros de conexão e de acesso de aplicações de internet, o Marco Civil da Internet emerge como um marco regulatório fundamental que delineia as diretrizes para a salvaguarda dos dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas. Estabelecendo preceitos essenciais, o Marco Civil, por meio do artigo 10, enfatiza a importância da guarda e disponibilização desses registros, assegurando a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes envolvidas.

3.2 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que entrou em vigor em setembro de 2020 com o objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais por parte de entidades públicas e privadas. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD busca garantir maior controle e transparência sobre o uso de informações pessoais, assegurando os direitos dos titulares desses dados.

A LGPD estabelece princípios fundamentais, como o consentimento explícito para o tratamento de dados, a finalidade específica da coleta, a minimização do uso de dados, a transparência nas práticas de tratamento, a garantia de direitos aos titulares, a segurança da informação e a responsabilização das organizações que lidam com dados pessoais. Além disso, a legislação prevê a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que desempenha um papel central na fiscalização e aplicação das normas da LGPD.





A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão independente vinculado à Presidência da República, criado para zelar pela proteção de dados pessoais no Brasil. A ANPD atua como um regulador e fiscalizador, elaborando diretrizes, promovendo a conscientização sobre a importância da privacidade e aplicando sanções em caso de descumprimento da LGPD. Seu papel é essencial para garantir a efetiva implementação da legislação e para consolidar uma cultura de respeito à privacidade e proteção de dados no ambiente digital brasileiro.

Nesse sentido, a consolidação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como órgão fiscalizador materializa o esforço nacional em cumprir a Meta 16.6 do ODS 16 (ONU, 2015). A transparência no tratamento de dados e a responsabilização de agentes que violam a privacidade dos eleitores são pilares para o desenvolvimento de instituições eficazes e responsáveis no ambiente digital.

No contexto eleitoral, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desempenha um papel crucial para combater a propaganda abusiva ao estabelecer regras claras e princípios éticos para o tratamento de dados pessoais durante campanhas políticas. A LGPD visa garantir a transparência, privacidade e segurança no manuseio das informações dos eleitores, impedindo práticas abusivas que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.

Ao proteger os dados pessoais dos cidadãos, a LGPD impede o uso indevido de informações para manipulação ou direcionamento inadequado de mensagens políticas. A legislação estabelece a necessidade de consentimento explícito para o tratamento de dados, restringindo a coleta excessiva e garantindo que os eleitores tenham controle sobre como suas informações são utilizadas.

Além disso, a LGPD possibilita a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no monitoramento e fiscalização das práticas adotadas por partidos políticos, candidatos e outros envolvidos nas campanhas eleitorais. A ANPD pode impor sanções em caso de violações, o que contribui para desencorajar práticas abusivas e assegura que os princípios de privacidade e ética sejam respeitados durante o processo eleitoral. Assim, a





LGPD desempenha um papel fundamental na promoção de um ambiente eleitoral mais justo, transparente e alinhado com os direitos individuais dos eleitores.

3.3 O caso Telekall Infoservice

A exposição do caso Telekall revela práticas questionáveis e potencialmente ilegais relacionadas à obtenção e uso de dados pessoais pela empresa. Ao anunciar um banco de dados composto por 130 milhões de pessoas, surgem "fundadas dúvidas" do Ministério Público de São Paulo (MP-SP) quanto à legitimidade da aquisição desses dados.

Segundo o MP-SP, o site da Telekall não apenas oferecia, mas promovia de maneira explícita o serviço de marketing eleitoral via WhatsApp. O conteúdo do site expõe a oferta de uma lista segmentada de contatos, atualizada com 130 milhões de usuários, e destaca a capacidade de segmentação geográfica detalhada, indo desde cidade e bairro até CEP ou código de ocupação profissional. A empresa ainda se vangloriava da sua capacidade de enviar até 2 milhões de mensagens por dia, ressaltando a rapidez, garantia e alta taxa de entregabilidade do serviço.

O caso Telekall Infoservice, sob a jurisdição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), evidencia um desdobramento significativo no âmbito da proteção de dados pessoais. A empresa enfrentou sanções decorrentes de um processo administrativo sancionador, culminando em diversas penalidades.

A sanção aplicada à empresa Telekall Infoservice resultou de um processo administrativo sancionador conduzido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As penalidades impostas incluíram uma advertência pela ausência de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme estabelecido pelo artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, a ANPD impôs duas multas simples: uma de R\$ 7.200,00 devido à inexistência de hipótese legal para o tratamento de dados pessoais (artigo 7º da LGPD), e outra no mesmo valor em razão do não atendimento a solicitações durante a investigação, conforme o artigo 5º da Resolução CD/ANPD nº1/2021.





Considerando o status de microempresa da Telekall Infoservice, o valor de cada infração foi limitado a 2% do faturamento bruto, resultando em uma multa total de R\$14.400,00. O caso teve origem em uma denúncia, alegando que a empresa estava oferecendo uma listagem de contatos de WhatsApp de eleitores para a disseminação de material de campanha eleitoral durante as eleições municipais de 2020 em Ubatuba/SP.

Durante a investigação, a ANPD constatou que a empresa realizava o tratamento de dados pessoais sem respaldo legal e não conseguiu comprovar a indicação de um encarregado para o tratamento desses dados. A falta de cooperação da Telekall Infoservice no processo de investigação foi evidenciada pela não entrega de documentos e informações solicitadas pela ANPD, resultando em uma infração adicional.

Os próximos passos para a empresa incluem a opção de pagar a sanção com 25% de desconto, caso não recorra da decisão em primeira instância e efetue o pagamento em vinte dias úteis. Caso opte por recorrer, a empresa tem a possibilidade de apresentar uma defesa em até 10 dias úteis.

Adicionalmente, há dados de fiscalização disponíveis, sendo atualizados trimestralmente até o primeiro trimestre de 2023. A ANPD registrou 544 incidentes de segurança desde janeiro de 2021 e recebeu 2.033 requerimentos, classificados como petições de titular ou denúncias, relacionados à legislação brasileira de proteção de dados pessoais.

CONCLUSÃO

A preservação da plena liberdade de discussão no cenário eleitoral, juntamente com a garantia do sigilo do voto, é crucial para assegurar uma escolha informada e consciente por parte dos eleitores. A ascensão das tecnologias, no entanto, traz consigo a ameaça substancial da falta de regulamentação, podendo comprometer o livre convencimento do eleitor. Nesse contexto, normativas urgentes são necessárias para proteger a integridade do processo democrático, garantindo transparência no uso de novas ferramentas tecnológicas durante as campanhas eleitorais.





O acesso à informação desempenha um papel vital nas eleições, possibilitando aos eleitores tomarem decisões informadas. No entanto, é crucial garantir a ética e transparência no uso das novas tecnologias pelos partidos políticos, evitando manipulações. A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios e limites ao financiamento, reforçando a importância de preservar a integridade do processo eleitoral. A adaptação contínua às dinâmicas contemporâneas é essencial para manter a integridade democrática.

O histórico da regulamentação da propaganda eleitoral no Brasil revela um processo evolutivo desde a Constituição de 1934 até os dias atuais, marcado por avanços normativos contínuos. A atuação crucial da Justiça Eleitoral assegura a fiscalização e aplicação das normas, garantindo a integridade do processo eleitoral e reforçando o compromisso com eleições justas e transparentes no país.

A liberdade de expressão política, consagrada na Constituição Federal de 1988, é um pilar essencial da democracia brasileira. Alexandre de Moraes destaca a necessidade de regulamentação nas redes sociais para preservar o Estado Democrático de Direito. A liberdade de expressão política não apenas permite a participação cidadã, mas também exige um debate amplo e democrático para orientar qualquer regulamentação futura.

Os esforços para conter o impacto do poder econômico nas campanhas eleitorais no Brasil, guiados pelos princípios da Constituição Federal de 1988, destacam a inelegibilidade de candidatos condenados por corrupção eleitoral e enriquecimento ilícito. Contudo, a complexidade do financiamento eleitoral demanda revisões constantes para prevenir novas formas de influência indevida.

Diante da crescente influência das novas tecnologias nas eleições, garantir um acesso justo e igualitário às informações torna-se crucial. A implementação de regulamentações e práticas eficazes, juntamente com a conscientização pública e a colaboração inter-setorial, emerge como uma necessidade premente para preservar a integridade do processo eleitoral e garantir um acesso justo e igualitário às informações.

O Marco Legal da Internet no Brasil, delineado pelo Marco Civil da Internet de 2014, desempenha um papel crucial na proteção da liberdade de expressão e na regulação do





ambiente online, incluindo redes sociais e aplicativos de mensagens. O Marco Civil, com suas diretrizes para a proteção de dados pessoais e comunicações privadas, emerge como um marco regulatório fundamental, garantindo a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes envolvidas.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), implementada em setembro de 2020, desempenha um papel crucial ao combater práticas abusivas na propaganda eleitoral. Ao exigir consentimento explícito, limitar a coleta excessiva de dados e permitir a atuação da ANPD na fiscalização de partidos políticos, candidatos e demais envolvidos nas campanhas eleitorais, a LGPD contribui para um ambiente eleitoral mais justo e transparente.

O caso Telekall Infoservice destaca a importância da regulamentação no manuseio de dados pessoais por empresas. As sanções impostas pela ANPD evidenciam a necessidade de cumprimento das normas, garantindo a privacidade e segurança dos dados dos cidadãos. O caso reforça a importância contínua da vigilância e aplicação da LGPD para assegurar o respeito aos direitos individuais no ambiente digital brasileiro.

Em última análise, a preservação da democracia brasileira no ambiente digital depende da convergência entre a proteção de dados e as diretrizes da Agenda 2030. O caso Telekall Infoservice revela que, embora existam normas, a eficácia institucional (ODS 16.6) ainda é tensionada por novas formas de influência econômica e tecnológica. A democratização dos meios de comunicação e a proteção do sigilo do voto são, portanto, os indicadores reais de que o Brasil está caminhando para o cumprimento da Meta 16.10, garantindo que o desenvolvimento tecnológico não ocorra em detrimento das liberdades fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Comunicado à Imprensa:** ANPD aplica a primeira multa por descumprimento à LGPD. Brasília, DF: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-aplica-a-primeira-multa-por-descumprimento-a-lgpd/comunicado-a-imprensa-jul-2023.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2024.





BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e comercialização de propaganda eleitoral paga na internet e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF: TSE, [2024]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 2 mar. 2024.

DINIZ, Eli. Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado: Os Desafios da Construção de uma Nova Ordem no Brasil dos Anos 90. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 3, p. 385-415, 1995.

GALHARDO, Pedro Paulo Arantes Gonçalves. **As Redes Sociais E Sua Influência Nas Campanhas Eleitorais**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Marília (UNIVEM), Marília, 2023.

GHEDIN, Rodrigo. Primeira Multa Da Anpd É Contra Empresa De Spam Eleitoral Por Whatsapp. **Núcleo Jornalístico**, [S. l.], 7 jul. 2023. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/curtas/2023-07-07-multa-anpd-empresa-spam-eleitoral/>. Acesso em: 2 mar. 2024.

MORAES, Alexandre de. **O Direito Eleitoral e o novo populismo digital extremista: Liberdade de escolha do eleitor e a promoção da Democracia**. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2024.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2026.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós Constituinte. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 335-376, 1997.

Recebido em: 20/02/2026

Aprovado em: 02/03/2026

Publicado em: 10/03/2026

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.3 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

